CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 064/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETICO NO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS-MS.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **"ENGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA"**, estabelecida à Rua João Correa Neto nº 731 - Bairro Jardim São Pedro na cidade de Dourados - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.760.493/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA.

***II - REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG n° 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Vicente Pallotti do Nascimento Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador do RG nº 001.624.179 SSP/MS e CPF nº 018.102.291-54, residente na rua Ponta Porã, nº 410, apartamento 01, Bairro Vila Aurora, na cidade de Dourados – MS.*

***III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 105/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 035/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.*

***IV - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Solicitação da Secretaria, Consultas de Preços, Quadro Media de Preços, Autorização para Realização da Despesa e Definição da Modalidade, Pedido de Reserva Orçamentária, Nota da Reserva Orçamentaria, Justificativa da Dispensa, Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.*

***V - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta por Preço Global*

***CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:*
Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa para Prestação Serviços de Levantamento Planialtimético nos Bairros Jardim Europa, Jardim São José, Jardim Oliveiras, Jardim América, Conjunto Habitacional Santa Terezinha e Conjuntos Habitacionais adjacentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

a) Fornecer os Serviços de acordo com a proposta apresentada;

b) Executar os serviços no local e endereço indicado pela contratante;

c) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

e) Todas as despesas com alimentação, hospedagem e demais despesas no período do levantamento correrão por conta da contratada.

2.2. Compete a CONTRATANTE:

a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;

b) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;

c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

d) Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;

e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

f) Assumir integralmente as despesas, tais como, funcionários, transporte e descarga e demais que incidirem sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pagas em 03 (três) parcelas iguais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo descriminada: 7 - Departamento de Infraestrutura, 601 - Departamento de Infraestrutura, 1010 - Manutenção Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 4.122.6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

5.1. A vigência do contrato será de até 31/12/2018, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2. O pagamento será realizados em 03 (três) parcelas a cada 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas: b.1.) de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: Julia Maldonado Berloffa e Jose Rabelo dos Santos, nomeadas pela Portaria nº 023/2018 de 23/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS, 10 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS
VALDIR LUIZ SARTOR - P/ CONTRATANTE

ENGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME
VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO - P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

2. José Rabelo dos Santos
CPF 163.658.011- 49